

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2016, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ATRAVÉS DE SUA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE-SUEST/RN E A IMPRENSA NACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Processo: Nº 25255.000.465/2016-75

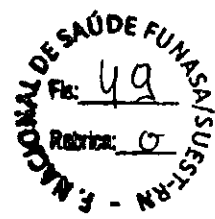
A Fundação Nacional de Saúde, entidade Federal vinculada ao Ministério da Saúde por autorização da Lei Nº. 8.029, de 12/04/1990, regulamentada pelo Decreto Nº. 100, de 16/04/1991 e alterada pelo Decreto Nº. 4.727, de 09/06/2003, publicado no D.O.U. Nº. 110, de 10/06/2003, com sede no Distrito Federal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, através de sua **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF Nº. 26.989.350/0011-98, com sede nesta Cidade, na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, Nº. 1402 Bairro Tirol, CEP 59.015-350, neste ato representado pela sua Substituta da **Superintendência Estadual**, a Senhora **MARIA ELIZABETE SILVA DE MOURA**, portadora da Carteira de Identidade nº 380.667, expedida pelo Instituto Técnico Científico de Polícia – ITEP/RN, CPF nº 199.833.604-20, nomeada por meio da Portaria nº 214, datada de 06 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. nº 28, de 08 de fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.752, de 23/07/2007, publicada no D.O.U. de 24/07/2007 do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE de um lado, e do outro, a IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, BRASÍLIA – DF – CEP: 70.610-460, CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 128.2088 SSP/DF, CPF: 584.639.251-20, nomeado através da Portaria nº 93, de 12 de abril de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº 143, de 27 de junho de 2012, da Imprensa Nacional, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 11 de outubro de 2010, Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002 e Portaria nº 268, de 05 de outubro de 2009, a qual as partes se sujeitam e, ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:



EM BRANCO

0

0



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 268, de 05.10.09.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

O presente Contrato foi elaborado em conformidade com o Termo de Referência constante do Processo nº 25255.000.465/2016-75, após autorização para celebração por meio de ato próprio da Substituta Eventual da Superintendência Estadual da Funasa/SUEST-RN, tendo sido a minuta do Termo de Inexigibilidade aprovada pela Procuradoria Federal/PFE/Funasa por meio do Parecer Jurídico nº 06/2016/PFE/FUNASA/RN/PFE-FUNASA/PGF/AGU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Encaminhar a IMPRENSA NACIONAL, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela IMPRENSA NACIONAL, executando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 05/10/2009;
- b) Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Configurar e formatar os arquivos eletrônicos conforme os padrões técnicos para publicação da configuração descrita nos artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49 e 52 da Portaria nº 268 de 05/10/2009;
- d) A CONTRATANTE deverá conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à IMPRENSA NACIONAL para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;
- e) Comunicar imediatamente à IMPRENSA NACIONAL, quaisquer ocorrências de divergências, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16/12/2002 e Portaria nº 268, de 05/10/2009;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço a ser contratado, por intermédio de fiscais designados pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGLOG/DEADM, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à IMPRENSA NACIONAL enquanto vigorar o Contrato:

- a) Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268 de 05/10/2009;
- b) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior que impeçam a publicação das matérias enviadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados por esta CONTRATANTE por meio de um Técnico/Representante/Assistente/Agente especializado, disponibilizado em horário comercial, em especial no que se refere ao INCom;
- d) Não transferir total ou parcialmente o objeto a ser contratado;
- e) Efetuar, sempre que necessário, a republicação das matérias, sem ônus para a CONTRATANTE, quando ocorrer erro ou omissão por parte da IMPRENSA NACIONAL;
- f) Indicar e manter atualizados os dados pessoais tais como nome, número(s) do telefone, correio eletrônico, do responsável pela execução do serviço a ser contratado;
- g) Atender/responder, em até 3 (três) dias úteis, às solicitações e encaminhamentos feitos por meio de ofício ou qualquer outro meio utilizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias do Diário Oficial da União:

5.1 – Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado a CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

5.1.1 – Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, a CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 05.10.09.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no *Caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”, conforme Decreto nº 5.135, de 07.07.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 09.03.2006.

E ainda o exercício da competência desta Fundação Pública e a gestão de sua estrutura própria requerem a contratação do serviço, isso em razão da obrigatoriedade da publicação dos atos oficiais da Administração Pública, vide o capítulo III – da gratuidade e do pagamento das publicações, art. 9º, Inciso II – decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002.

12/20 00:00
12/20 00:00

EM BRANCO





MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM

CAPÍTULO III
DA GRATUIDADE E DO PAGAMENTO DAS
PUBLICAÇÕES

Art. 9º Estão sujeitos a pagamento:

...

II – os atos originários de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, entidades sob supervisão ministerial e órgãos autônomos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna correspondente a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos) conforme Portaria nº 117, de 13/05/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14/05/2008.

O quantitativo estimado é de 3.935.95 de centímetro por coluna/ano, resultando em um valor anual de R\$ 119.534,93 (cento e dezenove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).

O valor total deste Contrato é de R\$ 119.534,93 (cento e dezenove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) considerando a vigência contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que a CONTRATANTE passará a efetuar os pagamentos a partir da vigência de novos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será creditado em nome da **IMPrensa Nacional**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no Contrato;

8.2 – As notas fiscais/faturas para pagamento deverão ser emitidas mensalmente, obedecendo ao prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao serviço executados, além disso, deverão ser apresentadas com a indicação dos serviços efetuados de maneira a permitir a conferência por meio de medição com a utilização da régua. Devem constar também, o número do contrato, o número da fatura e o respectivo **CNPJ da IMPrensa Nacional**;

8.3 – O pagamento será efetuado após o reconhecimento da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**, mediante carimbo e assinatura do responsável pelo acompanhamento do Contrato;

8.4 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **IMPrensa Nacional** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

Em caso de devolução ou sustação de matérias, pagamento em duplicidade e cobrança indevida, a **CONTRATANTE** solicitará formalmente a **IMPrensa Nacional**, o ressarcimento do valor efetivado pago ou o seu reaproveitamento para futura publicação, conforme disposto no art. 30 da Portaria nº 298 de 05 de outubro de 2009.

FM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM

8.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a IMPRENSA NACIONAL não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Estabelecida na IN 02/2008):

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referente a cada exercício correrão a conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 6151000000

NATUREZA DA DESPESA: 339039

EMPENHO:

NO VALOR DE: R\$ 119.534,93 (cento e dezenove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo sua eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração; ou



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM

12.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

EM BRANCO
Natal-RN, 18 de agosto de 2016.

Pela FUNASA

Maria Elizabeth Silva de Moura
Substituta Eventual da
Superintendência Estadual

Pela IMPRENSA NACIONAL

Alexandre Miranda Machado
Coordenador-Geral de Publicação da
Imprensa Nacional

Testemunhas:

CPF:

CPF: